



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 949

Orça a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício de 1975.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -- A Receita do Município de Lavras para o exercí-
cio de 1975, é estimada na importância de Cr\$8.179.000,00 (oito milhões, cen-
to e setenta e nove mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em
categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$1.535.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 8.200,00	
Receita Industrial.....	Cr\$1.270.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$3.252.450,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 739.900,00	Cr\$ 6.805.550,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$ 500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis...	Cr\$ 15.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 808.450,00	Cr\$ 1.373.450,00
		<u>Cr\$ 8.179.000,00</u>

Art. 2º -- A Despesa do Município de Lavras, para o exercí-
cio de 1975, é fixada na importância de Cr\$8.179.000,00 (oito milhões, cento e
setenta e nove mil cruzeiros), distribuídos pelas seguintes unidades orça-
mentárias:

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

0-Gabinete e Secretaria da Câmara	Cr\$ 45.000,00
---	----------------

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

1-Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 941.145,000	
2-Departamento Administração.....	Cr\$ 158.143,00	
3-Departamento Financeiro.....	Cr\$ 805.500,00	
4-Departamento de Contabilidade	Cr\$ 490.704,00	
5-Departamento de Educação e Cultura.....	Cr\$ 412.939,00	
6-Serviço de Saúde e Bem Estar.....	Cr\$1.071.523,00	
7-Departamento de Obras e Serviços Públicas.....	Cr\$2.305.000,00	
8-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	Cr\$ 679.000,00	
9-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	Cr\$1.270.000,00	Cr\$ 8.134.000,00
		<u>Cr\$ 8.179.000,00</u>

Art. 3º -- Fazem parte integrante desta lei, os anexos men-
cionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º -- Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de ja-
neiro de 1975.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da pre-